



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888
- Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Ciente do parecer do Ministério Público no Evento 415.

2. Ciente da publicação do edital (Evento 420).

3. Ciente da manifestação da Administradora Judicial no Evento 427.

Ressalto que, em caso de dificuldade na compreensão do edital diante da formatação deste no DJE, o referido documento está disponível na íntegra para leitura no Evento 427, OUT3.

4. Intime-se, **com urgência**, a **Administradora Judicial acerca das manifestações do Grupo Recuperando nos Eventos 417, 422 e 432.**

Ainda, diante da fase administrativa de apuração dos créditos, intime-se a Administradora Judicial sobre o pedido do Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Evento 431).

5. **Com a resposta da Administradora Judicial acerca do item 4, dê-se vista ao Ministério Público, com celeridade.**

5015904-97.2021.8.21.0027

10010889516.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

6. Intime-se, com celeridade, o Grupo Recuperando para atender as solicitações do DMAE, conforme postulado no Evento 421.

7. Ciente dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco Santander S.A. (Evento 436), pelo Banco Alfa de Investimento S.A. (Evento 437) e pelo Banco de Lage Landen Brasil S.A. (Evento 438).

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

8. Concernente ao cadastramento dos procuradores dos credores do Grupo Recuperando, vai indeferido os pleitos contidos nos Evento 424 e 431 (alínea “b”), em atenção ao já definido no item 7 da decisão proferida no Evento 394.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 9/9/2021, às 17:10:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010889516v2** e o código CRC **c96e6538**.

5015904-97.2021.8.21.0027

10010889516.V2